

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A LACUNA SOFTWARE LTDA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF.

Pelo presente instrumento particular, a sociedade empresária **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.658.903/0001-71, com sede na CLN 110 Bloco A, Sala 203, CEP: 70753-510 - Brasília/DF, neste ato representada por seus Diretores: Sr. Alexandre Rossi Swioklo, brasileiro, CPF Nº 417.359.001-68, e Sr. Bruno Cesar Dias Ribeiro, CPF Nº 020.469.451-58, doravante denominada **CONTRATADA**, e a CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Jose Alfredo de Pádua Guerra, inscrito sob o CPF: 162.120.928-85, com poderes suficientes para assinar este contrato, doravante individualmente denominada **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme a Proposta Comercial nº 030-26|02/03/2026, Processo nº 135/2026 e Dispensa 94/2026 (UniFACEF), nas seguintes cláusulas e condições.

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Pelas presentes Condições Gerais, a LACUNA SOFTWARE concede à CONTRATANTE licença de uso do software LACUNA RestPKI, doravante denominado como SOFTWARE, em caráter não exclusivo e não transferível.
- 1.2. A LACUNA envida seus melhores esforços para disponibilizar o software com conteúdo adequado e que atenda aos interesses de seus clientes. Todavia, ressalva que o software não foi elaborado sobre encomenda para o cliente, tratando-se de produto de uso “genérico”. Ressalva, também, que o estado da técnica hodierno não permite a disponibilização programas de computador totalmente isentos de interrupções ou livres de imperfeições.
- 1.3. A CONTRATANTE declara, reconhece e aceita que a CONTRATADA não garante que o software atenderá a todas a suas necessidades. A ausência de funcionalidades no software para atender as suas necessidades específicas não implica na obrigatoriedade da CONTRATADA em implementá-las e, em hipótese alguma, converte ao cliente o direito a redução nos valores referentes à licença de uso ou alteração nas obrigações pactuadas neste instrumento.
- 1.4. A CONTRATANTE expressamente declara que teve a oportunidade de avaliar as características e funcionalidades do software durante a demonstração e/ou a realização do teste de aderência, bem como sobre eventual ausência de determinada rotina, recurso ou funcionalidade, assumindo total responsabilidade pela avaliação do software antes do aceite do contrato.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento do serviço Lacuna RestPKI pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.
- 2.2. As transações oferecidas pelo RestPKI são Assinatura Digital, Verificação de Documento Assinado Digitalmente, Autenticação de Usuário com uso de Certificado Digital e Emissão de Carimbos de tempo.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter um contato técnico para centralizar questões técnicas ligadas a esse contrato;
- 3.2. Fornecer informações detalhadas necessárias à execução dos serviços definidos nesse contrato;
- 3.3. Fornecer as informações necessárias para a orientação do suporte e resolução de eventuais problemas técnicos;
- 3.4. Fornecer as condições técnicas necessárias à execução dos serviços definidos nesse contrato;
- 3.5. Indicar técnicos com conhecimento suficiente da linguagem Javascript;
- 3.6. O hardware criptográfico (token ou smart card e leitora de smart card) utilizado pela CONTRATANTE deverá ser de fabricante e modelo homologado pela ICP-BR;
- 3.7. Os certificados da hierarquia ICP-Brasil ou de Servidor (SSL) que se fizerem necessários serão adquiridos no mercado pela CONTRATANTE seguindo recomendações técnicas da CONTRATADA;
- 3.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

## 4. DA RESCISÃO

- 4.1. Constitui motivo para rescisão contratual, mediante interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de um dos seguintes casos:
  - 4.1.1. Inadimplência;
  - 4.1.2. Cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por quaisquer das partes;
- 4.2. Qualquer uma das partes poderá resiliir esse contrato a qualquer momento, bastando para isso, notificar formalmente a outra parte com no mínimo 30 dias de antecedência.

## 5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o a valor apurado seguindo a tabela do Anexo I deste contrato para cada transação consumida;
- 5.2. O montante correspondente a emissão de Carimbos de Tempo será apurado utilizando a tabela do Anexo II;
- 5.3. O volume de transações realizadas e de Carimbos de Tempo utilizados será apurado mensalmente através de relatório detalhado apresentado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao período de apuração;
- 5.4. Será cobrado um **consumo mínimo mensal de R\$ 200,00** quando o serviço for utilizado, se não for realizada nenhuma transação no mês não será cobrado nenhum valor, mas caso seja realizada uma única transação será necessário o pagamento consumo mínimo.

- 5.5. O pagamento deverá ser realizado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços através boleto bancário emitido pela CONTRATADA com as devidas deduções legais.
- 5.6. Sobre os valores em atraso incidirão multa contratual de 2% ao mês e juros de 0,03% ao dia, correspondentes ao período de inadimplência, exceto nos casos em que o atraso tenha ocorrido em função de atraso no envio da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 5.7. A nota fiscal deverá ser enviada à CONTRANTE com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data de vencimento

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ADITAMENTOS**

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à data da sua contratação, admitindo sua renovação através de aditamentos por iguais e sucessivos períodos mediante negociação entre as partes (Vigência de 01/04/2026 a 31/03/2027).
- 6.2. O cancelamento do presente contrato não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e/ou faturadas e essas parcelas não servirão como pagamento da multa.
- 6.3. As obrigações inerentes ao licenciamento do SERVIÇO poderão ser rescindidas pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, imediatamente, em caso de não pagamento de qualquer parcela do valor deste contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATADA, das demais medidas cabíveis.

## **7. DA CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1. Todas as informações contidas neste documento são de uso exclusivo das partes envolvidas neste processo contratual, não podendo ser utilizadas como fonte de informações para terceiros, exceção feita àquelas que já são públicas. Qualquer divulgação externa deverá ter autorização formal de ambas as partes.
- 7.2. A CONTRATADA observará o disposto em matéria de proteção de dados pessoais, o previsto na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na medida do que for cabível, responsabilizando-se pela conservação dos dados incorporados pela CONTRATANTE, que serão conservados durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses ou prazo superior, desde que solicitado pelas autoridades policiais, administrativas ou Ministério Público, após a rescisão das mesmas, possibilitando o acesso à informação pela CONTRATANTE ou terceiros neste período, desde que mediante autorização judicial neste sentido, conforme previsto no artigo 15 e parágrafo da referida lei.
- 7.3. A CONTRATADA declara ter plena ciência de que lhe é vedado sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados de terceiros ou da CONTRATANTE, obtidos em decorrência deste instrumento, salvo os estritamente necessários para a execução deste contrato, nos termos da Lei nº13.709/2018 (LGPD).
- 7.4. As obrigações contidas neste item 7 subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das obrigações de cada uma das partes deste instrumento, ou após a sua rescisão. Outrossim, a responsabilidade da CONTRATADA com relação à quebra de sigilo, será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

## 8. DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

- 8.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICPBrasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Toda e qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a ser efetuada à CONTRATADA ou à CONTRATANTE sob este Contrato deverá ser por escrito e será considerada como devidamente efetuada:
- 9.1.1. Na data da entrega constante no recibo ou certidão do Oficial de Justiça;
- 9.1.2. Na data certificada pelos Correios do devido recebimento;
- 9.1.3. Na data constante em comprovantes eletrônicos ou digitais, se enviada através de e-mail.
- 9.2. As Partes não poderão ceder o presente Contrato (no todo ou em parte) sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.
- 9.3. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA com relação aos Softwares, Produtos, serviços, à marca LACUNA SOFTWARE e a quaisquer outras marcas de que a CONTRATADA seja titular ou licenciada e que venham a ser utilizadas sob a égide deste Contrato, pelo que não poderá a CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação aos Produtos e/ou a essas marcas.
- 9.4. É vedada a utilização, pela CONTRATANTE, de qualquer das marcas de titularidade da CONTRATADA para compor a denominação social de qualquer empresa ou que dê a entender ser relacionada às marcas LACUNA SOFTWARE, bem como o uso de qualquer logotipo da CONTRATADA sem autorização prévia.
- 9.5. São vedadas a reprodução e uso indevido dos Produtos da CONTRATADA, bem como de outros produtos de propriedades de terceiros, no ambiente de trabalho da CONTRATANTE nas dependências de Cliente e/ou terceiros, sob pena das sanções penais e cíveis previstas nas Leis 9.609/98 e 9.610/98. Esta obrigação se estende aos sócios, administradores, funcionários, prepostos de qualquer natureza da CONTRATANTE.
- 9.6. Na hipótese de identificação, por parte da CONTRATANTE, de uso indevido dos Produtos LACUNA SOFTWARE, tais como cópia, reprodução, descompilação de código fonte, desbloqueio dos sistemas de segurança existentes, entre outros, fica este obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido à CONTRATADA, além de colaborar naquilo que for necessário para cessação da infração, sob pena de se tornar subsidiariamente responsável pela infração legal.
- 9.7. A proposta comercial e o presente Contrato e seus anexos prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as partes
- 9.8. Os vendedores, representantes, demonstradores, operadores de telemarketing, consultores ou qualquer outra pessoa não têm autoridade para assumir compromissos verbais perante a CONTRATANTE durante ou depois da negociação, devendo toda e qualquer solicitação ser efetuada por escrito com aceitação expressa da CONTRATADA.
- 9.9. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, sem que qualquer tipo de remuneração seja devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA apresentá-lo como seu cliente em peças comerciais, site e demais meios de divulgação a seu critério, com intuito de tornar melhor e mais abrangente a divulgação da marca da CONTRATADA.

- 9.10. Neste ato, a CONTRATANTE, entende e reconhece de forma inequívoca que concorda integralmente com o presente Contrato.
- 9.11. Os demais procedimentos implantados para fins de cumprimento deste Contrato serão averbados à margem deste registro.

## 10. DO FORO

As PARTES elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se entre si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente, digitalmente, em conjunto, com as testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 31 de março de 2026.

---

Centro Universitário Municipal de Franca  
**CONTRATANTE**

---

LACUNA SOFTWARE LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Anexo I – Assinatura Digital**

---

Faixas de consumo		Preço por Transação (R\$)
<b>1</b>	<b>400</b>	<b>0,50</b>
<b>401</b>	<b>500</b>	<b>0,40</b>
<b>501</b>	<b>5.000</b>	<b>0,30</b>
<b>5001</b>	<b>30.000</b>	<b>0,20</b>
<b>30.001</b>	<b>~</b>	<b>0,05</b>

**11. Anexo II – Carimbo de Tempo**

---

Faixas de consumo		Preço por Transação (R\$)
<b>1</b>	<b>400</b>	<b>0,15</b>
<b>401</b>	<b>500</b>	<b>0,12</b>
<b>501</b>	<b>5.000</b>	<b>0,09</b>
<b>5001</b>	<b>30.000</b>	<b>0,07</b>
<b>30.001</b>	<b>~</b>	<b>0,05</b>